

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS

Versão: 1.0

Início de vigência: 22 de abril de 2026

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, limites, critérios de aprovação, registro, controle e vedação relacionados ao oferecimento, concessão, recebimento, aceitação, custeio, reembolso e tratamento de brindes, presentes, hospitalidades e cortesias no âmbito da Check Media.

A presente Política visa prevenir riscos de corrupção, favorecimento indevido, conflito de interesses, violação à impessoalidade, tratamento privilegiado, comprometimento da imparcialidade, desvio de finalidade, fragilidade reputacional e descumprimento de normas internas e externas aplicáveis, especialmente nas interações com o setor público.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores, membros de comitês, empregados, colaboradores, consultores, representantes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, terceiros contratados e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse, em benefício ou em representação da Check Media, ou que com ela mantenham relação institucional, funcional, contratual ou comercial.

Aplica-se tanto ao **oferecimento ou concessão** quanto ao **recebimento ou aceitação** de brindes, presentes, hospitalidades e cortesias, em relações com pessoas do setor privado ou do setor público, observadas as regras específicas desta Política.

3. BASE NORMATIVA E INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA

Esta Política deverá ser interpretada e aplicada em conformidade com a legislação vigente sobre integridade, responsabilização de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a Administração Pública, conflito de interesses, representação privada de interesses, transparência, contratações públicas e demais normas aplicáveis à matéria.

Nas interações com agentes públicos da Administração Pública federal, a aplicação desta Política observará, de forma direta, os parâmetros legais e regulamentares pertinentes a presentes, brindes e hospitalidades, inclusive o Decreto nº 10.889/2021 e os entendimentos oficiais da Controladoria-Geral da União.

Nas interações com agentes públicos de outras esferas, poderes, órgãos, entidades ou instituições públicas, os parâmetros previstos no Decreto nº 10.889/2021 e nos entendimentos oficiais da Controladoria-Geral da União serão adotados pela Check Media como referência mínima prudencial, sem prejuízo da observância de normas locais mais restritivas, de regras específicas aplicáveis ao destinatário ou de solução mais conservadora compatível com o risco da situação.

Sua aplicação deverá ocorrer em harmonia com os atos normativos, políticas, manuais, procedimentos e demais instrumentos internos aplicáveis ao programa de integridade da Check Media.

4. PRINCÍPIOS

A concessão, oferta, recebimento, aceitação e tratamento de brindes, presentes, hospitalidades e cortesias observarão, no mínimo, os seguintes princípios:

I. legalidade;

II. integridade;

III. boa-fé;

IV. transparência;

V. moderação;

VI. rastreabilidade;

VII. adequação institucional;

VIII. impessoalidade;

IX. ausência de intenção de influenciar indevidamente decisão, ato, omissão ou tratamento;

X. compatibilidade com a função, o contexto e o relacionamento institucional;

XI. prevenção de conflito de interesses e de percepção de favorecimento indevido.

5. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, consideram-se:

5.1. Brinde

Item de baixo valor econômico, distribuído de forma generalizada, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de evento, data comemorativa ou ação institucional, sem destinação personalizada relevante e sem potencial de influenciar indevidamente decisão, ato ou tratamento.

Nas relações com agentes públicos, considera-se de baixo valor econômico, para fins de referência desta Política, o item inferior a 1% do teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição, nos termos do § 4º do art. 5º do Decreto nº 10.889/2021.

5.2. Presente

Bem, serviço, vantagem ou utilidade, de qualquer natureza, que não se enquadre como brinde ou hospitalidade, inclusive por seu valor, individualização, contexto, destinatário, frequência, potencial de influência ou incompatibilidade com as regras desta Política.

5.3. Hospitalidade

Serviços ou despesas relacionados a transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras, reuniões, atividades institucionais ou eventos de entretenimento, oferecidos ou custeados por terceiro, no todo ou em parte, em contexto de relacionamento institucional ou profissional.

5.4. Cortesia

Gentileza institucional, de valor ou relevância reduzidos, compatível com relações profissionais ordinárias, que não configure presente nem hospitalidade relevante e não tenha aptidão para comprometer a imparcialidade ou gerar percepção de favorecimento.

5.5. Setor público

Conjunto de órgãos, entidades, empresas estatais, autarquias, fundações, agências, fundos e demais estruturas integrantes da Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira.

5.6. Agente público

Toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão, entidade ou instituição pública, nacional ou estrangeira.

6. REGRA GERAL

É vedado oferecer, prometer, conceder, custear, autorizar, solicitar, receber ou aceitar brinde, presente, hospitalidade ou cortesia que possa:

- I. influenciar, recompensar, compensar ou facilitar decisão, ato, omissão ou tratamento indevido;
- II. comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade do destinatário ou do ofertante;
- III. configurar vantagem indevida;
- IV. gerar conflito de interesses real, potencial ou aparente;
- V. ocorrer em contexto sensível, incompatível com a integridade da relação;
- VI. violar a legislação aplicável, esta Política ou demais normas internas da Check Media.

A avaliação de legitimidade, moderação e aderência desta Política deverá considerar não apenas o ato isolado, mas também o contexto global da relação, a frequência, a habitualidade, a reiteração, a personalização e o efeito cumulativo de brindes, presentes, hospitalidades e cortesias concedidos ou recebidos em determinado período.

Ainda que cada item, isoladamente considerado, pareça compatível com esta Política, o conjunto da prática poderá ser considerado inadequado quando revelar padrão de aproximação indevida, favorecimento, construção de reciprocidade imprópria, comprometimento da impessoalidade ou risco reputacional, regulatório, contratual ou institucional.

7. HIPÓTESES EXPRESSAMENTE VEDADAS

É expressamente vedado, entre outras situações:

- I. oferecer, conceder, prometer, custear, receber ou aceitar presente de agente público, ou a agente público, quando houver interesse em decisão, ato, omissão, deliberação, procedimento, contrato, fiscalização, liberação, aprovação, licitação ou qualquer outra matéria sensível;
- II. oferecer ou receber bens, serviços ou vantagens em dinheiro, equivalente em dinheiro, transferência bancária, vale-presente conversível em valor, reembolso informal, favor pessoal ou qualquer utilidade de caráter pecuniário indevido;

III. custear viagem, hospedagem, lazer, entretenimento, refeição, evento ou benefício fora dos parâmetros de legitimidade, interesse institucional, adequação e rastreabilidade;

IV. conceder ou aceitar benefício em período de negociação contratual, licitação, fiscalização, auditoria, apuração, análise de pleito, renovação contratual, discussão de pagamento ou qualquer contexto sensível equivalente;

V. fracionar, mascarar ou dissimular a natureza, o valor, a frequência ou a finalidade do benefício concedido ou recebido;

VI. utilizar terceiro, fornecedor, parceiro, representante ou intermediário para viabilizar benefício vedado por esta Política;

VII. conceder ou aceitar benefício de forma reiterada, personalizada ou desproporcional ao contexto institucional, ainda que isoladamente de baixo valor, quando o conjunto da relação indicar risco de favorecimento;

VIII. conceder ou aceitar benefício em troca de tratamento privilegiado, acesso indevido, informação sensível, influência imprópria ou interferência em processo decisório.

8. BRINDES

A concessão e o recebimento de brindes somente serão admitidos quando, cumulativamente:

I. forem de baixo valor econômico;

II. forem distribuídos de forma generalizada, impessoal ou institucionalmente justificável;

III. tiverem finalidade legítima de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ação institucional ou ocasião comemorativa compatível;

IV. não tiverem aptidão para influenciar decisão, ato, omissão ou tratamento;

V. não ocorrerem em contexto sensível ou de risco elevado;

VI. forem compatíveis com esta Política e com as demais normas aplicáveis;

VII. estiverem adequadamente documentados, quando a natureza do caso, o destinatário, o contexto ou a sensibilidade da situação assim recomendarem.

Nas relações com agentes públicos federais, somente poderão ser admitidos brindes estritamente compatíveis com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto ao conceito de baixo valor econômico, à ausência de personalização indevida e à inexistência de interesse impróprio na decisão do destinatário.

Nas relações com agentes públicos de outras esferas ou entidades públicas, a Check Media adotará, como referência mínima prudencial, os mesmos critérios de moderação, impessoalidade, baixo valor econômico, finalidade legítima e ausência de risco de influência indevida.

A concessão de brindes em contexto que envolva interlocução com o setor público, procedimento licitatório, execução contratual, fiscalização, análise de pleito, pagamento, renovação contratual, apuração ou qualquer outra situação sensível dependerá de cautela reforçada e, quando cabível, de aprovação prévia da instância interna competente.

9. PRESENTES

O oferecimento e o recebimento de presentes deverão ser tratados com cautela reforçada e, como regra, são **desaconselhados**.

Presentes somente poderão ser admitidos em hipóteses excepcionais, desde que não envolvam agente público em contexto vedado, não apresentem risco de influência indevida, conflito de interesses ou favorecimento, e sejam previamente avaliados e aprovados conforme os critérios internos aplicáveis.

Quando o presente não puder ser legitimamente aceito, o destinatário deverá recusá-lo, devolvê-lo ou dar a ele a destinação institucional cabível, com registro do ocorrido, conforme o caso.

10. HOSPITALIDADES

Hospitalidades somente poderão ser concedidas ou aceitas quando forem:

- I. legítimas e compatíveis com a finalidade institucional ou profissional da interação;
- II. proporcionais e moderadas;
- III. adequadamente documentadas e justificadas;
- IV. compatíveis com a função e o contexto do destinatário;
- V. destituídas de potencial de influenciar indevidamente decisão, ato ou tratamento;
- VI. permitidas pela legislação e pelos normativos aplicáveis ao destinatário, especialmente quando se tratar de agente público;
- VII. previamente avaliadas sob a perspectiva de integridade, conflito de interesses, sensibilidade institucional e risco reputacional, regulatório ou contratual.

Nas relações com agentes públicos federais, as hospitalidades deverão observar estritamente os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, inclusive a exigência de interesse institucional do órgão ou entidade em que atua o agente público, nos termos do Decreto nº 10.889/2021 e dos entendimentos oficiais da Controladoria-Geral da União.

Nas relações com agentes públicos de outras esferas, poderes, órgãos ou entidades públicas, a Check Media adotará, como parâmetro mínimo prudencial, os mesmos critérios de legitimidade, moderação, finalidade institucional, transparência e ausência de risco de favorecimento indevido, sem prejuízo de normas locais ou institucionais mais restritivas.

É vedado custear ou aceitar hospitalidade em contexto que envolva negociação sensível, decisão pendente, fiscalização, licitação, execução contratual, liberação de pagamento, análise de pleito, aplicação de sanção, auditoria, apuração ou qualquer situação em que a hospitalidade possa comprometer, ou aparentar comprometer, a imparcialidade da relação.

11. CORTESIAS E REFEIÇÕES DE TRABALHO

Cortesias e refeições de trabalho poderão ser admitidas quando compatíveis com a prática institucional ordinária, de valor moderado, finalidade profissional clara e ausência de contexto sensível.

Não serão admitidas cortesias, convites, refeições ou benefícios que, pelo valor, frequência, personalização, momento ou circunstância, possam comprometer a percepção de integridade, imparcialidade ou independência da relação.

12. REGRAS ESPECÍFICAS PARA RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

Nas relações com agentes públicos, deverá ser observada cautela máxima.

Sem prejuízo da legislação e dos normativos aplicáveis ao próprio agente público, a Check Media somente poderá oferecer, conceder, custear ou autorizar brinde ou hospitalidade quando houver, cumulativamente:

- I. compatibilidade com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;
- II. finalidade institucional legítima, clara e justificável;
- III. ausência de contexto sensível, risco de favorecimento ou potencial de influência indevida;

IV. documentação e registro adequados;

V. avaliação prévia da situação sob a perspectiva de integridade;

VI. aprovação interna correspondente, sempre que exigida por esta Política ou pela criticidade do caso.

É vedado oferecer presente a agente público ou a terceiro a ele relacionado quando houver interesse, ainda que potencial, da Check Media em decisão, ato, deliberação, fiscalização, contratação, pagamento, liberação, análise de pleito ou qualquer outra matéria de competência do destinatário ou de colegiado do qual participe.

Independentemente do valor, deverão ser submetidas à **aprovação prévia da instância interna competente** as hipóteses de oferecimento, concessão ou custeio de benefício a agente público em contexto de:

I. reuniões institucionais relevantes;

II. participação em evento, seminário, congresso ou iniciativa patrocinada, apoiada ou custeada pela Check Media;

III. interlocução relacionada a licitação, contratação pública, execução contratual, renovação, aditivo, repactuação, reequilíbrio, pagamento, fiscalização, sanção, apuração ou pleito administrativo;

IV. situação de maior sensibilidade reputacional, regulatória, contratual ou institucional;

V. qualquer hipótese em que haja dúvida razoável sobre a legitimidade, a moderação, a aderência normativa ou o risco de percepção de favorecimento.

O recebimento, por pessoa sujeita a esta Política, de benefício oferecido por agente público ou por terceiro a ele relacionado deverá ser objeto de cautela reforçada e, havendo dúvida razoável sobre sua legitimidade, deverá ser recusado ou submetido, antes de sua aceitação, à avaliação da instância interna competente.

Nas interações sensíveis com agentes públicos, a concessão, oferta, recebimento ou aceitação de benefício deverá ser acompanhada, sempre que possível, de **registro mínimo obrigatório**, contendo, ao menos:

I. data da interação;

II. identificação do agente público e, quando cabível, do órgão ou entidade a que esteja vinculado;

III. identificação da pessoa da Check Media envolvida;

IV. natureza do benefício;

- V. valor estimado;
- VI. contexto da interação;
- VII. finalidade institucional declarada;
- VIII. indicação da aprovação prévia, quando exigível;
- IX. encaminhamento ou decisão adotada.

13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS POR PESSOAS SUJEITAS A ESTA POLÍTICA

Toda pessoa sujeita a esta Política que receba, lhe seja oferecido ou tenha ciência de benefício potencialmente abrangido por estas regras deverá avaliar, com cautela, sua legitimidade e aderência a esta Política.

Havendo dúvida razoável sobre a possibilidade de aceitação, a matéria deverá ser submetida à instância interna competente antes da aceitação, utilização, fruição ou retenção do item, benefício ou hospitalidade.

Quando a recusa ou devolução imediata não for viável, o fato deverá ser prontamente comunicado e formalmente registrado, para definição da destinação adequada.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Na avaliação sobre a possibilidade de oferecer, conceder, aceitar, receber, custear, registrar ou tratar benefício abrangido por esta Política, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- I. natureza do benefício;
- II. valor estimado;
- III. contexto da concessão ou recebimento;
- IV. finalidade declarada;
- V. identidade, função e vínculo institucional do ofertante e do destinatário;
- VI. existência de relação com o setor público;
- VII. momento da interação;
- VIII. frequência da prática;
- IX. risco de influência indevida, conflito de interesses ou favorecimento;

X. existência de interesse pendente em decisão, fiscalização, contratação, pagamento ou ato institucional relevante;

XI. necessidade de aprovação prévia e de registro;

XII. compatibilidade com a legislação, com esta Política e com os normativos aplicáveis ao destinatário;

XIII. risco reputacional, regulatório, contratual ou institucional para a Check Media;

XIV. histórico da relação entre as partes envolvidas;

XV. eventual habitualidade, reiteração ou efeito cumulativo do benefício no período considerado.

Benefícios de maior sensibilidade, valor relevante, personalização, frequência atípica, contexto público ou risco ampliado dependerão de aprovação prévia compatível com sua criticidade.

Sem prejuízo de regras internas mais específicas, deverão ser objeto de aprovação prévia:

I. hospitalidades que envolvam agente público;

II. brindes concedidos a agente público em situação que demande cautela reforçada;

III. presentes cuja aceitação excepcional seja cogitada;

IV. qualquer benefício oferecido ou recebido em contexto de sensibilidade institucional;

V. situações em que haja dúvida razoável sobre legitimidade, proporcionalidade ou aderência à presente Política.

Para fins de governança interna, a aprovação deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios de alçada:

I. hipóteses ordinárias, de baixa sensibilidade e sem interface com o setor público poderão seguir o fluxo interno ordinário definido pela Check Media;

II. hipóteses que envolvam agente público, contexto sensível, valor relevante, personalização, reiteração ou dúvida razoável de legitimidade dependerão de validação da instância interna responsável pela matéria de integridade e compliance;

III. hipóteses de maior criticidade, inclusive aquelas com potencial repercussão reputacional, contratual, regulatória ou institucional relevante, deverão ser submetidas ao Comitê de Integridade e Compliance ou à instância superior definida pela administração da Check Media.

A aprovação deverá ser formalizada de modo compatível com a criticidade do caso, com indicação mínima da justificativa institucional, do contexto, das partes envolvidas, da análise realizada e da decisão adotada.

15. REGISTRO E RASTREABILIDADE

A concessão, oferta, recebimento, aceitação, recusa, devolução ou destinação institucional de benefícios abrangidos por esta Política deverá ser adequadamente registrada, sempre que a natureza, o valor, o contexto ou a sensibilidade da matéria assim recomendarem.

O registro deverá, sempre que possível, conter:

- I. data;
- II. natureza do benefício;
- III. valor estimado;
- IV. identidade do ofertante e do destinatário;
- V. vínculo institucional das partes envolvidas, quando relevante;
- VI. contexto da interação;
- VII. justificativa institucional;
- VIII. decisão adotada;
- IX. responsável pela aprovação, quando cabível;
- X. destinação final do item ou benefício;
- XI. indicação de eventual contexto de relacionamento com o setor público ou situação sensível associada;
- XII. indicação de eventual recorrência, habitualidade ou reiteração de benefícios entre as mesmas partes ou no mesmo contexto relacional.

Nas hipóteses submetidas à aprovação prévia, o registro deverá ser suficiente para demonstrar a finalidade legítima do ato, a regularidade da autorização, a aderência aos parâmetros desta Política e a rastreabilidade do fluxo decisório.

Quando a matéria envolver agente público, terceiros sensíveis ou situação de especial criticidade, o registro deverá ser mantido em nível de formalização compatível com o risco da operação e com as exigências internas de integridade, rastreabilidade e controle.

16. DESTINAÇÃO DE ITENS NÃO ACEITÁVEIS

Quando o benefício recebido não puder ser legitimamente aceito, e a devolução imediata não for possível ou recomendável, a Check Media adotará destinação institucional compatível, com registro formal do ocorrido.

A destinação poderá incluir devolução posterior, incorporação institucional, descarte, encaminhamento social ou outra solução legítima e documentada, conforme a natureza do caso.

17. INTERAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS E NORMAS

Esta Política deverá ser aplicada em conjunto com as demais normas internas pertinentes ao programa de integridade, especialmente aquelas relacionadas a anticorrupção, conflito de interesses, denúncias, investigações internas, relações com o setor público, terceiros sensíveis, registros e controles.

18. CANAL DE DÚVIDAS E DEVER DE REPORTE

Qualquer dúvida sobre a possibilidade de oferecer, conceder, aceitar, receber, custear, registrar ou tratar benefício abrangido por esta Política deverá ser submetida à instância interna competente antes da prática do ato, sempre que possível.

Qualquer situação incompatível com esta Política deverá ser reportada pelos canais institucionais competentes.

19. APURAÇÃO E MEDIDAS DECORRENTES

Situações de descumprimento desta Política serão tratadas nos termos das normas internas aplicáveis ao canal de denúncias, às investigações internas, à atuação do Comitê de Integridade e Compliance e às demais regras pertinentes do programa de integridade.

Confirmada, total ou parcialmente, a ocorrência de infração, poderão ser recomendadas ou adotadas medidas preventivas, corretivas, disciplinares, contratuais, organizacionais ou de remediação, conforme a natureza da conduta e do vínculo envolvido.

20. CASOS OMISSOS

Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Comitê de Integridade e Compliance, observados o sistema normativo interno aplicável ao programa de integridade da Check Media, a legislação vigente e os referenciais oficiais aplicáveis à matéria.

Verificada a necessidade de disciplina permanente sobre matéria omissa, o Comitê poderá recomendar à administração a atualização desta Política ou a edição, revisão ou complementação de manual, procedimento ou norma interna específica.

21. REVISÃO

Esta Política poderá ser revista a qualquer tempo, por iniciativa do Comitê de Integridade e Compliance ou da administração da Check Media, sempre que necessário ao aperfeiçoamento do programa de integridade, à adequação à realidade da empresa, à atualização normativa ou à melhoria dos controles relacionados a esta matéria.

22. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 22 de abril de 2026.

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

Compliance Officer

20260422 POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS.pdf

Documento número #12e16fba-2816-42f8-8286-46e0557afb63

Hash do documento original (SHA256): 5870bbd6563cf8ad9a0af12eb894a66b676e1cc56949076b7259897bab68eb4d

Assinaturas



PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

CPF: 035.352.161-25

Assinou como presidente em 21 jul 2026 às 15:31:03

Log

21 jul 2026, 15:29:11	Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 criou este documento número 12e16fba-2816-42f8-8286-46e0557afb63. Data limite para assinatura do documento: 20 de agosto de 2026 (15:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 jul 2026, 15:30:30	Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ e CPF 035.352.161-25.
21 jul 2026, 15:31:03	PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 191.30.146.217. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 jul 2026, 15:31:04	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 12e16fba-2816-42f8-8286-46e0557afb63.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 12e16fba-2816-42f8-8286-46e0557afb63, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.